



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

Dispõe sobre a política de atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Lins e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento nos dispositivos legais decorrentes da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) nº 9394/96, no Parecer CNE/ CEB nº17/2001, na Resolução CNE/CEB nº 02/2001, e na Resolução CNE/CEB nº 04/2009, considerando a necessidade de serem estabelecidas orientações a fim de subsidiar o atendimento educacional aos alunos público alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Lins, **RESOLVE** :

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede regular de ensino, visando o atendimento de alunos público alvo da Educação Especial, devem prever e prover, nos seus respectivos âmbitos:

I - professores de classes comuns capacitados e da educação especial especializados, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

II - distribuição dos alunos público alvo da Educação Especial pelas várias classes comuns do ano em que forem classificados, de modo que as classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

III - flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

IV - serviços de educação especial, realizados mediante:

a) atividades de complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

b) atuação de professores e outros profissionais intra e interinstitucionalmente;

c) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;

V - condições para a permanente formação dos professores sobre a educação inclusiva, que cuide de articular experiência e conhecimento com as necessidades e possibilidades dos alunos, surgidas na

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP - Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 - e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br - home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

VI - sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VII - temporalidade flexível da carga horária/etapa/ano/ciclo, para atender alunos público alvo da Educação Especial, de forma que possam concluir em tempo maior ou menor o currículo previsto, conforme estabelecido por normas do sistema de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/ano;

VIII - atendimento em Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos aos alunos público alvo da Educação Especial que dele precisarem.

Art. 2º - São considerados alunos público alvo da Educação Especial:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental, sensorial ou múltiplas;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único - Em caso de atendimento totalitário garantido aos alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de ensino, este poderá ser oferecido aos alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Art. 3º - Os serviços de Educação Especial, inspirados na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, serão oferecidos na Rede Municipal de Ensino de Lins de acordo com as normas e critérios estabelecidos nesta Resolução, por meio do Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”, das Salas de Recursos Multifuncionais e de Entidades Conveniadas.

Art. 4º - Os serviços de Educação Especial de que trata o artigo anterior deverão ser organizados e desenvolvidos considerando a visão de currículo como construção sociocultural e histórica e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades que pressupõem a participação intensa da Comunidade Educativa na discussão sobre a cultura da escola, gestão e organização de práticas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 5º - O Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali” será composto por um Diretor de Escola, um Coordenador Pedagógico, Professores do Quadro do Magistério Municipal que possuam formação em Educação Especial e equipe multiprofissional, podendo contar ainda, com parcerias e convênios com demais secretarias e entidades ou instituições, garantindo a oferta de serviços multiprofissionais.

§ 1º - Poderão atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais **Professores de Educação Básica I - Titulares de Cargo (PEBI-PTC)**, com Licenciatura, desde que comprovem possuir especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas, nos termos das instruções específicas.

§ 2º - A especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas descritos no parágrafo anterior devem apresentar carga horária superior a 360 horas.

Art. 6º - O aluno Surdo ou com Deficiência Auditiva matriculado em sala regular terá garantido o direito de ser acompanhado por um profissional Tradutor e Intérprete de LIBRAS e Língua Portuguesa, desde que comprovada sua formação específica para tal, conforme legislação vigente.

Art. 7º - A Direção, juntamente com a equipe, deverá elaborar o Projeto Político Pedagógico do Núcleo de Apoio Integrado ao A.E.E., efetuando sua revisão anual para as necessárias adequações.

Art. 8º - Caberá ao Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”:

I - proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos multifuncionais, do apoio itinerante e do atendimento domiciliar, visando à otimização e à racionalização do atendimento com o objetivo de transformar ou transferir o serviço oferecido, remanejando os recursos e os equipamentos para salas de unidades escolares sob sua jurisdição;

II - propor a criação de serviços de apoio pedagógico especializado à Secretaria Municipal de Educação;

III - orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas existentes na região, mantendo contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos.

Art. 9º - As Salas de Recursos Multifuncionais, instaladas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lins, estão vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali” e serão destinadas ao apoio pedagógico especializado de caráter complementar ou suplementar de crianças, adolescentes, jovens e adultos público alvo da Educação Especial, desde que identificada e justificada a necessidade deste serviço.

§ 1º - Esta constatação deverá ocorrer por meio de avaliação educacional do processo de ensino e aprendizagem, na escola regular e avaliação inicial realizada pelo Atendimento Educacional Especializado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

e Equipe Multidisciplinar do Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”.

§ 2º - Os serviços de Educação Especial de que trata o "caput" deste artigo poderão estender-se a educandos de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que não possuam Salas de Recursos Multifuncionais, sendo estes atendimentos realizados em outra Unidade Escolar.

§ 3º - O atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais será realizado por professor especializado, em horários programados pelo Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali” de acordo com as necessidades dos alunos e em período diverso daquele em que o aluno frequenta a classe regular, da própria escola ou de outra unidade.

§ 4º - Havendo necessidade por parte do aluno, o professor especializado realizará atendimentos na forma de itinerância, domiciliar e hospitalar.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, mediante ação integrada com o sistema de saúde, deve organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º - O atendimento em ambiente domiciliar deve dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem de alunos matriculados nas escolas municipais, mediante assinatura de termo de anuência dos pais ou responsáveis (*Anexo I*), disponibilizando condições para o acesso ao currículo, a igualdade de oportunidades para a aquisição de conhecimentos e contribuindo para seu retorno e reintegração ao ambiente escolar;

§ 2º - Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor especializado ou capacitado que atende o aluno e os registros dos atos escolares deverão seguir o estabelecido em instrução específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Havendo comprovada necessidade, o aluno com deficiência poderá ser atendido com Horário Flexível, sendo realizadas as devidas adaptações para seu atendimento. Para tanto, os pais ou responsáveis pelo aluno devem estar de acordo com o atendimento e assinar o termo de anuência;

§ 4º - O termo de anuência dos pais ou responsáveis tem validade para o ano letivo em curso, devendo ser renovado a cada ano, caso seja decidida a continuidade do Atendimento Domiciliar ou em Horário Flexível.

Art. 11 - Na organização dos Serviços de Educação Especial nas Unidades Escolares, observar-se-á que:

I - o funcionamento da sala de recursos será distribuído de acordo com a demanda do alunado, de modo a atender alunos de 02 (dois) ou mais turnos, quer individualmente ou em pequenos grupos na conformidade das necessidades do(s) aluno(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - as aulas do atendimento itinerante e domiciliar serão desenvolvidas em atividades de apoio ao aluno com deficiência, em trabalho articulado entre o professor especialista e os demais profissionais da escola;

III - o apoio oferecido aos alunos em sala de recursos ou no atendimento itinerante, terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar a 2 horas/aula diárias;

IV - o apoio oferecido aos alunos no atendimento domiciliar terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades em horários a serem combinados entre a escola e a família;

V - o apoio oferecido aos alunos em classe hospitalar terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades em conformidade com o nível e a modalidade de ensino na qual estes estão matriculados, em horários a serem definidos entre a escola e a unidade hospitalar;

VI - a jornada do docente que atua em Sala de Recursos Multifuncionais será de 25 horas semanais, sendo distribuídas em 30 (trinta) horas-aula, na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 07 (sete) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 03 (três) horas-aula em local de livre escolha pelo docente.

Art. 12 - A organização das Salas de Recursos Multifuncionais, somente poderá ocorrer quando houver:

I - comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;

II - professor habilitado ou especializado, conforme previsto na legislação vigente;

III - espaço físico adequado, não segregado;

IV - recursos e materiais didáticos específicos;

V - parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos multifuncionais poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer ano, etapa ou modalidade de ensino.

Art. 13 - O aluno de EMEI - modalidade creche, por estar matriculado em período integral, terá seu atendimento garantido e realizado no horário de frequência à escola, com atuação colaborativa entre os profissionais do Núcleo de Apoio Integrado ao A.E.E., profissionais da Unidade Escolar, para definição de estratégias que favoreçam o acesso do aluno às atividades educacionais, bem como sua interação no grupo, além da colaboração da família.

Art. 14 - Caberá ao professor especialista que atuar em Salas de Recursos Multifuncionais, além do atendimento prestado ao aluno:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

IV - trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

V - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VI - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e gestores escolares, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

VIII - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

IX - integrar os conselhos de classes/ciclos/anos/termos e participar dos HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola de origem do educando, sempre que necessário e em acordo com a direção do Núcleo de Apoio Integrado ao AEE.

Art. 15 - A Avaliação Educacional do processo de ensino e aprendizagem será realizada pelos educadores da Unidade Escolar de origem do educando, servindo de instrumento orientador para encaminhamento aos serviços de Educação Especial, permeando e direcionando todo o processo.

§ 1º - O Núcleo de Apoio Integrado ao AEE fará a Avaliação Inicial do educando, através da equipe multiprofissional e com a participação da família.

§ 2º - As avaliações serão realizadas periodicamente e determinarão o período de permanência e/ou desligamento do aluno da Sala de Recursos Multifuncionais e dos demais atendimentos oferecidos pelo Núcleo o que poderá ocorrer a qualquer época do ano, desde que se comprove não serem mais necessários para o desenvolvimento do educando.

Art. 16 - Os encaminhamentos para Avaliação Inicial e possível utilização dos serviços de Educação Especial oferecidos no Núcleo e nas Salas de Recursos Multifuncionais deverão ser realizados na seguinte conformidade:

I - no ato da matrícula, ou até mesmo antes desta ser efetuada, desde que a escola tenha sido informada pela família de que o aluno possui algum tipo de deficiência;

II - a qualquer tempo, sempre que a equipe escolar entender que há a necessidade de uma avaliação do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Para que a Avaliação Inicial seja realizada pela equipe do Núcleo será necessária autorização, por escrito, da família na Ficha de Inclusão, bem como preenchimento da mesma, por parte do professor da sala regular, com ciência do Diretor da Unidade Escolar em que o aluno esta matriculado (*Anexo II e III*).

Art. 17 - Sendo comprovada a necessidade de o aluno frequentar os atendimentos da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou dos demais serviços oferecidos pelo Núcleo, seus responsáveis deverão assinar um termo de autorização (*Anexo IV*).

Art. 18 - O professor da sala regular, em parceria com a equipe multidisciplinar deve oferecer aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiências, adaptações curriculares significativas para garantir acesso ao currículo, de modo que envolvam os alunos, inclusive em atividades da vida autônoma e social.

Art. 19 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos público alvo da Educação Especial deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Essa verificação deve tomar como referência os objetivos e conteúdos, em suas três dimensões - atitudinal, procedimental e conceitual - visando a constante melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo deve variar segundo as características das necessidades especiais do aluno e a modalidade ou etapa do atendimento escolar oferecido, respeitadas as especificidades de cada caso.

§ 3º - Os alunos público alvo da Educação Especial estarão sujeitos a critérios de avaliação condizentes com as adaptações curriculares promovidas através da seleção de objetivos e conteúdos, com a utilização de formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos às suas necessidades.

§ 4º - Caberá ao professor da Sala de Recursos Multifuncionais encaminhar à direção da Unidade Escolar de origem do educando, Ficha de Avaliação Bimestral, contendo relatório sobre os atendimentos realizados naquele período.

§ 5º - A Ficha de Avaliação Bimestral a que se refere o parágrafo anterior subsidiará o processo de avaliação do educando no decorrer do ano letivo e, será encaminhado ao Conselho de Classe/Ano/Ciclo/Termo.

Art. 20 - Esgotadas todas as possibilidades de avanço no processo de escolarização e constatada significativa defasagem entre idade e série/ano frequentado, as escolas poderão com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96 (LDB), viabilizar ao aluno com severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, grau de terminalidade específica do Ensino Fundamental Ciclo I - Modalidade EJA, certificando-o com o termo de conclusão de série/ano, acompanhado de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências por ele desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A expedição do grau de terminalidade, de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer:

I - em casos plenamente justificados e mediante relatório de avaliação pedagógica, com participação e anuência da família, e parecer do Conselho de Classe/Série aprovado pelo Conselho de Escola, pela equipe de Educação Especial do Núcleo e devidamente visto pelo supervisor de ensino, responsável pela unidade escolar;

II - a aluno com idade mínima de 17 (dezessete) anos;

III - comprovação de que o aluno frequentou a EJA por pelo menos dois anos;

IV - aos concluintes de que trata o caput deste artigo, a escola oferecerá, sempre que possível, o encaminhamento devido a programas especiais, voltados para o trabalho e/ou para sua efetiva integração na sociedade.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a acessibilidade aos alunos público alvo da Educação Especial, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, nos transportes escolares para os que dele necessitarem, bem como de barreiras nas comunicações.

Art. 22 - Os alunos com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos por condições orgânicas e vitais, devem ser auxiliados por um tutor de classe e/ou cuidador e serem atendidos e assistidos, sempre que possível e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Art. 23 - O Tutor de Classe deverá:

I - atuar como auxiliar da educação inclusiva na educação infantil, modalidade de creche e pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos e na Educação Especial;

II - conhecer o Plano Municipal de Educação;

III - colaborar na preparação de materiais para adequação de atividades, sob orientação do professor titular e especialistas em educação, diversificando os mesmos e adequando às necessidades específicas do aluno com deficiência e ou necessidades educacionais especiais;

IV - estimular os alunos a serem independentes e terem iniciativa em todos os momentos e a não discriminarem nenhum colega por qualquer razão que seja;

V - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

VI - confeccionar e diversificar os materiais pedagógicos utilizados como recurso para as atividades escolares, devidamente adequados às necessidades específicas do aluno, público alvo da Educação Especial, com orientação do professor da classe e dos especialistas em educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - acompanhar, orientar, auxiliar e responsabilizar-se também por todos os alunos da classe, em todos os momentos do período escolar, incluindo o pátio, a educação física e outros, cuidando para que os mesmos não se coloquem em situações de risco;

VIII - orientar e estimular os alunos sob os seus cuidados a serem independentes e terem iniciativa;

IX - realizar registros e anotar informações em documento específico, sobre o desenvolvimento dos alunos público alvo da Educação Especial, em todos os aspectos, conforme orientação pedagógica do Supervisor de Ensino;

X - participar das reuniões de pais e das reuniões com o professor da sala, direção e coordenação pedagógica;

XI - trabalhar de acordo com a orientação das assessorias especializadas em saúde e da coordenação do programa de educação especial;

XII - ter compromisso com o trabalho e postura ética no exercício de suas atribuições;

XIII - responsabilizar-se pelos cuidados de higiene, locomoção, alimentação e outros, de acordo com as necessidades dos alunos;

XIV - orientar sua prática segundo o que consta no documento *Normas para a Efetivação do Trabalho Inclusivo*, emitido pela SME;

XV - participar das demais atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - exercer outras atividades não previstas atinentes à sua função.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela identificação, análise, avaliação da qualidade e idoneidade de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais a Prefeitura estabelecer convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais dos seus alunos público alvo da Educação Especial, observados os princípios da Educação Inclusiva.

Art. 25 - As situações não previstas na presente Resolução serão encaminhadas à Equipe de Supervisão da SME, que efetuará a análise das mesmas, emitindo Parecer sobre o caso, com anuência da Secretária Municipal de Educação.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 17/16.

Lins, 24 de novembro de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

Denise Jorge Magnoler
Secretária Municipal de Educação